



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINAS GEMA MINERACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ/CPF : 08.355.743/0001-96

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Mina João Bosco

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda FAZ SÃO GONÇALO – SENTIDO MORRO DO CANASTRÃO número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 38790-000 São Gonçalo do Abaeté - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Varjão de Minas (LAT) -18.4555, (LONG) -45.78

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2104/2020

Motivo da decisão:

Foi verificado na análise dos estudos apresentados que o empreendimento conta com uma Unidade de Tratamento de Minerais - UTM - a qual não foi informada no preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), demais disso tal atividade possui potencial poluidor grande e porte pequeno, conforme DN COPAM nº 217/17, sendo portanto classificada na classe 4, não sendo objeto de procedimento simplificado. Por tal motivo sugerimos o indeferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Minas Gema Mineração, Comércio, Importação e Exportação Ltda.” nos municípios de São Gonçalo do Abaeté, Tiros e Varjão de Minas/MG”.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Unaí, 29/06/2020.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO, Superintendente, em 29/06/2020 08:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.